

MERCOSUL/CMC/DEC Nº 31/06

CRIAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO Nº 6 “ESTATÍSTICAS DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MERCOSUL”

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 30/00 e 59/00 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A necessidade de elaborar, construir e manter atualizada uma base de dados das estatísticas comerciais que contenha informação, com o máximo nível de desagregação, das exportações e importações dos Estados Partes do MERCOSUL.

A ausência de uma base de dados disponível de comércio exterior consolidada para os Estados Partes do MERCOSUL com as características referidas acima.

A necessidade de dispor de dados estatísticos harmonizados e atualizados de comércio exterior, tanto dos Estados Partes como do MERCOSUR, para realizar estudos e análises do comportamento do comércio.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**


Art. 1 - Criar o Comitê Técnico Nº 6 “Estatísticas de Comércio Exterior do MERCOSUL”, que funcionará no âmbito das responsabilidades e atribuições da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

Art. 2 - O CT Nº 6 será responsável pela elaboração de uma metodologia de coleta de informação que permita a criação de uma Base de Dados de comércio do MERCOSUL.

Art. 3 - Para cumprir a tarefa encomendada no artigo precedente, o CT Nº 6 deverá elevar à última reunião da CCM do primeiro semestre de 2007:

a) uma proposta para harmonizar as unidades de medida utilizadas pelos Estados Partes nos registros de comércio exterior, com base nas recomendações dos Organismos Internacionais (Nações Unidas, Organização Mundial de Aduanas).

b) um projeto para a criação de base de dados para a consulta de informação sobre o intercâmbio comercial de cada um dos Estados Partes do MERCOSUL e o consolidado do bloco.



c) uma proposta que estabeleça as permissões de acesso à base segundo os distintos tipos de usuários que nela ingressarão.

d) o projeto para a criação de uma unidade técnica, dependente da Secretaria do MERCOSUL, que terá a seu cargo, em coordenação com o CT N° 6, entre outras, as seguintes funções:

1. Administrar a base de dados de Comércio Exterior.
2. Preparar semestralmente um Relatório de Acompanhamento do Comércio Exterior do MERCOSUL, a ser publicado em sua página Web.
3. Preparar as estatísticas específicas de comércio exterior solicitadas pelos órgãos decisórios do MERCOSUL.

Art. 4 - Os Estados Partes fornecerão periodicamente a informação estatística necessária para a manutenção da base de dados. Para tanto, os Estados Partes deverão informar à Secretaria do MERCOSUL, no formato acordado, os seguintes dados em nível de códigos da NCM:

- a) Valor FOB (medido em dólares).
- b) Gastos (seguro e frete).
- c) Quantidade estatística (unidade de medida).
- d) Peso líquido (Kg).
- e) Origem e procedência das mercadorias importadas pelos Estados Partes.
- f) Destino das mercadorias exportadas pelos Estados Partes.

Art. 5 - Transferir as funções do Comitê de Indicadores Macroeconômicos do Subgrupo de Trabalho N° 14 ao Grupo de Monitoramento Macroeconômico.

Art. 6 - Suprimir o Subgrupo de Trabalho N° 14 "Acompanhamento da Conjuntura Econômica e Comercial", dependente do GMC.

Art. 7 - De acordo com as atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, do Protocolo de Ouro Preto, faculta-se à Comissão de Comércio modificar as funções do Comitê e/ou suprimi-lo.

Art. 8 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXI CMC - Brasília, 15/XII/06